



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 009/2021

Ementa: Dispõe sobre a criação e composição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas e diretrizes na área de Tecnologia da Informação (TI) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco;

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº 163/2021, do Conselho Superior *Pro Tempore* da UFAPE, de 21 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (GCTI), com caráter normativo e consultivo, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação (TI) da Universidade.

Art. 2º - O Comitê de Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) é vinculado diretamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 3º - O CGTI terá as seguintes atribuições:

- I - estabelecer políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação da Universidade;
- II - padronizar normas e procedimentos para aquisição, utilização, manutenção e controle dos recursos computacionais no âmbito da Universidade;
- III - Elaborar, revisar e aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;

IV - elaborar, revisar e aprovar as normas e diretrizes da Política de Segurança da Informação;

V - promover e estimular o desenvolvimento da informática internamente;

VI - estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de bens e serviços.

Art. 4º - O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Vice-Reitor;

II - Diretor Administrativo (ou Pró-Reitor de Administração);

III - Um representante indicado pela Seção de Tecnologia da Informação (STI);

IV - Um representante indicado pela Coordenação Geral dos Cursos de Graduação (ou pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação);

V - Um representante dos cursos de Pós-Graduação (ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação);

VI - Um representante indicado pelo curso de Bacharelado em Ciências da Computação (BCC);

VII - Um representante indicado pela Seção de Gestão de Contratos, Compras e Licitações (SGCCL).

§ 1º. O CGTI será presidido pelo Vice-Reitor da UFAPE e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Diretor Administrativo (ou Pró-Reitor de Administração) da Universidade.

§ 2º. O mandato dos membros do CGTI, com exceção do Presidente e do Diretor Administrativo (ou Pró-Reitor de Administração), terá duração de 2 anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º - É de responsabilidade do Presidente do Comitê proferir voto de desempate em processo decisório.

Art. 6º - É de responsabilidade do representante da STI definir a pauta das reuniões ordinárias.

Art. 7º - Os membros que não puderem estar presentes deverão ser representados pelos seus suplentes, que terão o mesmo poder decisório para deliberação e julgamento dos assuntos propostos.

Parágrafo único. O membro do CGTI que se ausentar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas será substituído.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do CGTI ocorrerão mensalmente, de acordo com calendário definido pelo Comitê, e as reuniões extraordinárias, por convocação do Presidente ou maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As convocações extraordinárias deverão ser informadas aos membros do CGTI com, no mínimo, 48h de antecedência.

Art. 9º - Poderão ser convidados para participar das reuniões e/ou discussões, pessoas físicas e/ou jurídicas que possam subsidiar nos esclarecimentos dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das atividades do CGTI.

Art. 10 - Apenas os membros do CGTI terão direito a voto, bem como os suplentes nos afastamentos e impedimentos dos membros titulares.

Art. 11 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo presidente do CGTI em consonância com os interesses estratégicos da UFAPE.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

APROVADA NA 6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2021.

Garanhuns-PE, 23 de junho de 2021.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -**